LEI Nº 1.538/89, DE 06 DE JULHO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE E ABONO SALARIAL PARA FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica concedido a partir de 1º de junho de 1.989, um reajuste salarial aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, de 48% (quarenta e oito por cento) e um abono salarial de 22% (vinte e dois por cento) no mês de junho, perfazendo um total de 70% (setenta por cento) que serão calculados sobre o vencimento do mês de maio de 1.989, excluindo o abono concedido pela Lei nº 1.533, de 30 de maio de 1.989.

Artigo 2º- O percentual referente ao abono de 22% (vinte e dois por cento), não será incorporado aos padrões de vencimento.

Artigo 3º- Os servidores admitidos por força do Convênio / PROMDEPAR não serão abrangidos por esta lei.

Artigo 4º- Não serão abrangidos por esta lei, os médicos, dentistas e fisioterapeutas, os quais tem seus vencimentos baseados no Padrão da SUDS.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.989, revogando-se as disposições em/ contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de julho de 1.989.

fls..02.

Continuação da Lei nº 1.538/89.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar / de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário